

**UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO
FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**

O Conselho de Administração da Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas – Fesp, reunido em 30 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do Art. 38 do Estatuto Social vigente, aprova o presente regulamento.

“REGULAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO DA FESP”

DO OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objeto regulamentar as ações da Câmara Técnica de Intercâmbio (CTI), na busca de soluções de divergências, entre Unimeds do estado de São Paulo, decorrentes das relações de prestação de serviços a clientes das Unimeds co-irmãs, denominadas de intercâmbio.

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO

Art. 2º - É competência da Câmara Técnica de Intercâmbio (CTI), solucionar divergências entre Unimeds do estado de São Paulo, quanto à aplicação do Manual de Intercâmbio adotado, e aos acordos internos ao estado de São Paulo, vigentes à época da realização do atendimento/procedimento através do intercâmbio.

§ 1º - A atuação da Câmara Técnica de Intercâmbio (CTI), se restringe a solucionar divergências decorrentes das relações e realização do intercâmbio, entre Singulares que integrem Federações Regionais e/ou Intrafederativas distintas; entre Singular e Federação Regional e/ou Intrafederativa de distintas áreas de ação; entre Singular e a Fesp; entre Federações Regionais e/ou Intrafederativas distintas ou entre Federação Regional e/ou Intrafederativa e a Fesp.

§ 2º - Divergências decorrentes das relações e realização do intercâmbio, entre Singulares que integrem uma mesma Federação Regional e/ou Intrafederativa somente serão analisadas pela CTI após terem sido esgotados os recursos e meios de mediação da referida Intrafederativa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Câmara será composta por 07 (sete) membros sendo: 01 (um) representante regional de cada uma das 06 (seis) regiões Intrafederativas estaduais e 01 (um) representante da Fesp, sendo este o Coordenador da

Câmara.

§ 1º - O representante regional representa, na Câmara, os interesses de cada uma das Singulares e da Federação Intrafederativa da sua região de origem.

§ 2º - Não haverá suplência para os representantes da Câmara.

Art. 4º - Perde a representatividade o membro da Câmara Técnica de Intercâmbio que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, num período de 06 (seis) meses.

§ 1º - Ocorrendo o fato e nas condições estabelecidas no caput desse artigo, o Coordenador da Câmara deverá notificar a respectiva Federação Regional e/ou Intrafederativa para que a mesma faça a indicação de novo representante regional, em prazo de no máximo 20 dias, para a recomposição da Câmara, em substituição àquele.

§ 2º - Caso a Federação Regional e/ou Intrafederativa não faça a nova indicação (substituição), prevista no parágrafo anterior, o Coordenador da Câmara deverá comunicar o fato ao Conselho de Administração da Fesp para que esse tome as providências que julgar pertinentes.

DA REUNIÃO

Art. 5º - As reuniões da Câmara serão convocadas e presididas por seu Coordenador, o representante da Fesp, (Art. 3º).

Art. 6º - A Câmara Técnica de Intercâmbio reunir-se-á, na sede da Fesp, sempre que houver necessidade, e seus membros serão comunicados e convocados previamente para comparecimento.

Art. 7º - O quorum mínimo para instalação da reunião e deliberação da Câmara é de 05 (cinco) membros, metade mais 01 (um) do número de representantes das Federações Regionais e/ou Intrafederativas, ou seja, 04 (quatro) representantes regionais, além do representante da Fesp.

DAS CONDIÇÕES PARA RECORRER À CTI

Art. 8º - Para que a Unimed reclamante possa recorrer à CTI é necessário que os "Prazos para Apresentação ou Reapresentação das Faturas", estabelecidos no item 13 do Manual de Intercâmbio Nacional tenham sido totalmente esgotados.

Art. 9º - Para que haja análise da CTI, é necessário que anteriormente o processo tenha passado pela Câmara Técnica do Ajius.

Art. 10 - As obrigações financeiras entre as Unimeds envolvidas deverão estar quitadas, quando houver previsão no Manual de Intercâmbio.

DO PROCEDIMENTO E FLUXO

Art. 11 - A divergência deverá ser oficializada através do Formulário, anexo 1 deste regulamento, estabelecido pela Câmara Técnica de Intercâmbio devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado, assim como, todos os documentos que a Unimed reclamante julgar necessários à comprovação de suas alegações, ao Coordenador da Câmara, por via eletrônica, que deverá confirmar o recebimento.

Parágrafo único - Caberá a Unimed reclamante manifestar-se precisamente sobre os fatos reclamados e narrados na petição inicial.

Art. 12 - Recebida a correspondência pela Câmara, o Coordenador encaminhará, por via eletrônica, cópia da mesma e de todos os documentos que instrui a divergência à Federação ou Singular reclamada, **notificando-a**, assim como ao representante regional dessa reclamada na Câmara, para conhecimento e, caso aquela queira, providencie documentação de contestação a ser encaminhada ao Coordenador da Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias; procedimento e prazo que devem ser observados, também, quando a Fesp figurar como reclamada.

§ 1º - Não serão recebidas as divergências cujos valores estejam abaixo de 6 (seis) consultas de Intercâmbio Estadual.

§ 2º - Se a Unimed reclamada não contestar os fatos narrados na petição inicial pela reclamante, a Câmara os reputará como verdadeiros, aplicando-se a pena de revelia.

§ 3º - A pena de revelia, mencionada no parágrafo anterior, não se aplica em havendo mais de 01 (uma) Unimed reclamada na petição inicial, se apenas 01 (uma) contestar a ação da reclamante.

Art. 13 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior (15 dias), o Coordenador encaminhará o caso com os documentos enviados pelas Unimeds envolvidas na divergência (reclamante e reclamada), a todos os membros, designando 01 (um) dos membros da Câmara (em sistema de rodízio), que será o relator, para que elabore o seu parecer circunstanciado, cuja conclusão será submetida à apreciação e votação da mesma, na reunião imediatamente posterior à data da distribuição do caso.

§ 1º - Os representantes das Unimeds envolvidas diretamente na divergência, não poderão ser designados a emitir pareceres e nem terão direito a voto, porém, terão direito à voz.

§ 2º - Constatada, pelo relator, a impossibilidade de estar presente a reunião, à qual a conclusão de seu parecer será submetida à apreciação da Câmara para ser por ela votada, o mesmo deverá encaminhá-lo, previamente, por e-mail ou outro meio, ao Coordenador para que esse a submeta à apreciação e votação.

Art. 14 - As correspondências com as documentações referidas nos arts. 10, 11, 12, e no § 2º do art. 12, assim como a comunicação entre os membros da Câmara, poderão ser enviadas via postal com aviso de recebimento (AR) ou através de correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, com preferência para esse último.

Parágrafo único - As correspondências enviadas pela Câmara às Unimeds envolvidas na divergência devem ser dirigidas ao responsável pela denúncia e ao Diretor Presidente da reclamada, assim como ao Diretor Presidente da reclamante se necessário.

Art. 15 - A Câmara poderá valer-se de assessoria técnica, quando julgar necessária, para auxiliá-la na solução da divergência.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16 - A Câmara decidirá por maioria simples de votos, cabendo a cada representante 01 (um) voto, ressalvado o exposto no § 1º do Art. 12.

§ 1º - O voto do relator é a conclusão de seu parecer, que pode ser mudado pelo autor, quando esta for submetida à apreciação e votação na Câmara, estando ele presente.

§ 2º - Em caso de empate caberá ao Coordenador da Câmara proferir o voto de desempate.

§ 3º - Na primeira reunião da (gestão) Câmara deverão ser eleitos o 1º e o 2º suplentes do coordenador que exercerão o voto de desempate, e somente para essa condição, quando a Fesp estiver envolvida na divergência, atendendo o disposto no § 1º do Art. 12.

Art. 17 - Emitido o parecer com a decisão da Câmara, o mesmo deverá ser oficializado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às Unimeds envolvidas na divergência para conhecimento e cumprimento.

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 18 - Quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que sejam comprovados mediante a apresentação de novos documentos, que possam justificar a inadequação da decisão imposta, o processo deverá ser revisto, de ofício, pelos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A juntada de novos documentos deve destinar-se a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, de forma a se evitar a inclusão de informações e documentos repetitivos.

Art. 19 – O pedido de revisão deverá ser exercido pela parte interessada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da decisão da Câmara, apresentando-se nessa oportunidade os fatos e os novos documentos comprobatórios da sua alegação.

Parágrafo Único – O pedido de revisão será admitido uma única vez no processo.

Art. 20– De posse das alegações e documentos, o Coordenador da Câmara, em observância ao Princípio da Ampla Defesa, notificará a outra parte para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias suas contra-razões e, eventuais, documentos novos comprobatórios de suas alegações.

Art. 21 – De posse dessas manifestações, o Coordenador da Câmara dará seguimento ao pedido de revisão, observando-se o procedimento previsto no Capítulo que trata “Do Procedimento e Fluxo”.

Art. 22 – Será facultado ao relator em conjunto com o Coordenador da Câmara negar seguimento à revisão quando a seu juízo não houver fatos novos ou circunstâncias relevantes comprovadas documentalmente suscetíveis de justificar a inadequação de decisão imposta.

DO RECURSO

Art. 23 - Após tomarem conhecimento da decisão final da Câmara, caso não a acate, as Unimeds envolvidas na divergência terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para recorrer ao Conselho de Administração da Fesp.

§ 1º - Não será permitido juntar provas e documentos posteriormente à decisão proferida pela Câmara.

§ 2º - Na reunião do Conselho de Administração que se der a análise e deliberação sobre o recurso interposto deverá estar presente um representante de cada uma das Unimeds envolvidas na divergência e um representante da Câmara, em cada caso. Os casos subsequentes deverão permanecer fora do recinto do Conselho de Administração até a sua convocação.

§ 3º - Na representação, de que trata o parágrafo anterior, as Unimeds envolvidas na divergência, agora recursada, se farão representar por Diretor Executivo Médico com poder decisório.

DAS PENALIDADES – DESTINAÇÃO DE VALORES DA MULTA

Art. 24 – As multas impostas pela Câmara Técnica de Intercâmbio pela prática de refaturamento em processos envolvendo Unimeds do Estado de São Paulo serão destinadas à Unimed Origem como forma de retribuição pelos transtornos a que foi submetida pela ação da Unimed infratora.

DOS PRAZOS

Art. 25 - Os prazos estabelecidos nos arts. 11 e 17 serão contados em dias corridos, iniciando-se a partir de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da documentação a que se referem.

Parágrafo único - Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, fica estabelecido como último dia do prazo, o primeiro dia útil subsequente.

Art. 26 - A partir da data da confirmação do recebimento da documentação (Formulário e demais documentos) que oficializa a divergência à Câmara, os prazos do Manual de Intercâmbio ficam suspensos até o julgamento final da mesma.

DOS ATOS

Art. 27 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões da Câmara serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e aprovada, assinada pelos participantes da reunião, documento esse que ficará arquivado na sede da Fesp.

Parágrafo único - Toda a documentação pertinente e ordenada (reclamante, reclamada, parecer do relator e decisão final da CTI) de cada divergência encaminhada a CTI e por ela analisada fará parte, como anexo, da ata da reunião sobre a qual deliberou.

Art. 28 - As conclusões/decisões finais da Câmara Técnica de Intercâmbio, as quais julgar pertinentes e necessárias serem transformadas em ementas para disciplinar as relações e realização do atendimento no intercâmbio, pelas Unimeds do estado de São Paulo, assim e com esse propósito deverão ser levadas para conhecimento e análise do Conselho de Presidentes e posteriormente ao Conselho de Administração da Fesp para deliberação com vistas a implantação ou não.

Parágrafo único - As ementas aprovadas pelo Conselho de Administração devem ser disponibilizadas para consulta em área própria no portal www.unimedfesp.coop.br e providenciada sua incorporação aos acordos

internos do estado de São Paulo com relação à prestação de serviços a clientes das Unimeds co-irmãs, denominada (intercâmbio) e quando pertinentes levadas ao Colégio Nacional de Auditores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Em caso de devolução de valores serão aplicadas as disposições estabelecidas no item 17 do Manual de Intercâmbio Nacional.

Art. 30 - No caso de não acatamento da decisão final por qualquer das Unimeds envolvidas na divergência, esgotados todos os prazos e recursos estabelecidos neste regulamento, a CTI, obrigatoriamente, levará o fato ao conhecimento do Conselho de Administração da Fesp para que esse tome as providencia que julgar pertinentes.

Art. 31 - Os casos omissos ou duvidosos deste Regulamento e as situações excepcionais na execução das funções e objetivos da Câmara Técnica de Intercâmbio serão analisados pelo Conselho de Administração da Fesp, nos termos do seu Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 32 - O presente "REGULAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO (CTI) DA FESP" entra em vigor na data da aprovação da Instrução Normativa do Conselho de Administração nº 007/2014, de 30 de outubro de 2014, que o aprovou, revogando os Regulamentos da CTI aprovados pelo C. A. em 20.05.2005; 30.09.2005; 21.06.2006; 17.12.2009; 23.02.2012; 22.08.2013 e as Instruções CA nºs 019/2009, de 17.12.2009, 002/2012 de 23.02.2012 e 005/2013, de 22.08.2013.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.


Dr. Jose Martiniano Grillo neto
Diretor Presidente

